REGULAMENTO (CEE) Nº 3839/92 DA COMISSÃO

de 28 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3094/92, que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1992/1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 473/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que as regras de execução dos montantes compensatórios de adesão foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 583/86 da Comissão (2), que fixa as regras de execução dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3379/88 (3),

Considerando o Regulamento (CEE) nº 1094/92 da Comissão, que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1992/1993 (4);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3815/92 do Conselho (5), relativo à aplicação do preço comum de intervenção do azeite em Espanha, fixou o preço comum de intervenção a aplicar em Espanha a partir de 1 de Janeiro de 1993,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 3094/92 são substituídos pelos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 43.
(2) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 31.
(3) JO nº L 296 de 29. 10. 1988, p. 72.
(4) JO nº L 311 de 28. 10. 1992, p. 20.

(5) Ver página 9 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

Azeite

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Quadro	Código adicional	Notas	Montante compensatório de adesão a cobrar (−) ou a conceder (+) nas trocas comerciais		
				de países terceiros para Portugal	da CEE para Portugal	de Portugal para países terceiros ou para outros países da Comunidade
1509 10 10	1	7298		—	+ 3,88	− 3,88
	1	7299		—	+ 3,88	− 3,88
	1	7314		+ 6,29	—	—
1509 10 90	2	7709		—	+ 3,88	− 3,88
	2	7713		—	+ 6,29	− 6,29
	2	7714		+ 6,29	—	—
1509 90 00	3	7717		—	+ 4,04	− 4,04
	3	7718		—	+ 6,45	− 6,45
	3	7719		+ 6,45	—	—
1510 00 10	4	7724		—	+ 1,82	− 1,82
	4	7729		—	+ 1,82	− 1,82
	4	7733		+ 4,23	—	—
1510 00 90	5	7734		—	+ 2,18	− 2,18
	5	7737		—	+ 4,59	− 4,59
	5	7738		+ 4,59	—	—

ANEXO II

Produtos contendo azeite

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Montante compensatório de adesão a cobrar (−) ou a conceder (+) nas trocas comerciais
	dos países terceiros da CEE para Portugal
0709 90 39	+ 0,85
0711 20 90	+ 0,85
1522 00 31	+ 1,94
1522 00 39	+ 3,10
2306 90 19	+ 0,15

Nota: Para as trocas comerciais contrárias os sinais são invertidos.